



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	234
Data:	14/12/2023
Página	10

INTERESSADO: José Milton de Cerqueira		
EMENTA: Responde a solicitação de José Milton de Cerqueira quanto ao Colégio Zerohum, Instituição sediada na Av. Imperador, nº 824, Bairro Centro, Cep: 60.015-050, nesta capital, e declara este extinto, de "forma compulsória", diante da paralisação de suas atividades por mais de dois anos consecutivos e sem comunicação oficial a este Conselho, e dá outras providências.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO Nº 05353175/2023	PARECER Nº 485/2023	APROVADO EM: 6/9/2023

I – RELATÓRIO

O senhor José Milton de Cerqueira, educador, assessor educacional e assessor jurídico do Sinepe, por meio do processo nº 05353175/2023, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a seguinte solicitação: "que o CEE faça as devidas anotações no cadastro correspondente ao Colégio Zerohum e o devido encaminhamento do abandono citado junto Ministério Público".

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do requerimento da parte do senhor José Milton ("Informações relevantes ao CEE sobre o relacionamento de José Milton de Cerqueira com o Colégio Zerohum"), datado de 23/05/2023, e por ele assinado:

- a) Parecer CEE nº 051/2023, da Asjur/CEE, datado de 10/07/2023, de autoria da assessora Lia Mara Bernardes Muniz, datado 10/07/2023;
- b) cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Colégio e Curso Zerohum Fortaleza, cuja atividade principal é a de Cursos Preparatórios para Concurso; e as atividades secundárias vão da educação infantil ao ensino médio, e ensino de idiomas, acessado em 15/06/2019;
- c) cópia do contrato de constituição do TH Colégio e Curso Preparatório Ltda, datado de 02 de junho de 2019;
- d) Informação CEE nº 035/2023, contendo registro da visita realizada pela Auditoria e Ouvidoria do CEE ao endereço da instituição: Av. do Imperador, nº 824, Centro, no dia 13/07/2023.

No documento "Informações relevantes", o autor do processo faz uma série de afirmações e dá um conjunto de informações sobre a sua pessoa, como profissional da educação e dos diferentes campos de sua atuação; seu relacionamento profissional com o Colégio Zerohum e rompimento do seu vínculo funcional; e ainda a situação de abandono e encerramento das atividades do referido Colégio; bem como seu requerimento ao CEE.

FOR: SF
REV: Nohemy

1/4



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 485/2023

Consta, ainda, no documento acima referido, declaração do senhor Milton de que foi contratado, em 2019, como assessor educacional e jurídico pelo Colégio Zerohum, e que, em 2022, sem comunicação prévia, o Colégio teve suas atividades encerradas, sendo tal fato informado via rede social. Reconhece, porém, que o período pandêmico contribuiu decisivamente para esse desfecho. Segundo o requerente, os ex-proprietários não "deram satisfações às famílias dos egressos" e diante de várias demandas por documentação escolar, contrataram emergencialmente um secretário escolar para a emissão de certificados, assinados pelo Senhor José Milton. Seus honorários, entretanto, não foram devidamente quitados pelos proprietários/mantenedores.

Diante dos fatos, o requerente pede, então, que o CEE tome providências junto ao MPCE sobre o que entende se caracterizar como abandono do Colégio Zerohum.

O processo foi encaminhado à Asjur do CEE, que emitiu um Parecer (nº 051/2023). Nele, a assessora jurídica faz os seguintes registros: que o Colégio Zerohum estava com seu credenciamento vencido desde 31/12/2021, sem cadastro de novo pedido de regularização junto ao Sisp; e que o requerente constava, ainda, como diretor pedagógico do Colégio. Destaca também o que dispõe a Resolução CEE nº 451/2014, em seu art. 15, com relação aos procedimentos regradados sobre as situações de extinção de escolas no sistema de ensino, seja de forma espontânea ou compulsória.

Conclui, portanto, que não compete ao diretor pedagógico ou a outro integrante da instituição de ensino, e apenas à mantenedora, comunicar ao CEE o encerramento das atividades do Colégio. Com esse posicionamento, encerra seu Parecer, opinando pelo indeferimento do pleito de extinção do Colégio Zerohum.

Por outro lado, a Secretaria Geral do CEE recomendou que se fizesse uma visita *in loco* à supracitada instituição de ensino, para verificação das informações prestadas pelo requerente do processo, bem como subsidiar o encaminhamento ao Ministério Público. No dia 13/07/23, a auditora Luzia Helena Veras Timbó e a Ouvidora Maria Cláudia Leite Coelho deslocaram-se até o endereço da instituição de ensino, mas se depararam com um prédio fechado, obtendo da vizinhança a informação de que não se tem notícias de seus proprietários desde o início da pandemia, portanto sem funcionar desde 2020.

Com base neste cenário constatado pela visita, a recomendação contida na Informação supracitada é a de que se considere "compulsoriamente extinto" o Colégio Zerohum, com credenciamento expirado em 31/12/21, e que se envie cópia do processo ao Ministério Público para conhecimento e providências.

FOR: JAA
REV: Nohemy

 2/4



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 485/2023

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De fato e de direito, não compete ao ex-diretor pedagógico ou assessor educacional e jurídico do Colégio Zerohum, senhor José Milton, tomar para si a atribuição de solicitar ao CEE que o denuncie ao Ministério Público por considerar o encerramento abrupto de suas atividades como ato irregular ou irresponsável, sem comunicação prévia a alunos, familiares e demais funcionários. Ainda que se reconheça o compromisso do requerente com a garantia de direito dos alunos da instituição, provavelmente prejudicados com tal ato intempestivo, existe uma normativa do CEE que disciplina como proceder em tais situações.

Assim, como acertadamente se posicionou a assessoria jurídica do CEE em seu Parecer CEE nº 051/2023, a Resolução CEE nº 451/2014, nos seus artigos 15 e 16, e incisos respectivos, regulamenta, orienta e indica os procedimentos que a mantenedora da instituição de ensino deve adotar no caso de encerramento de forma espontânea, ou, quando de forma compulsória, como o CEE procederá. E “ato declaratório de extinção da instituição de ensino será emitido pelo CEE, mediante parecer”.

A Informação CEE nº 035/2023 reúne elementos que corroboram com a adoção do procedimento, por parte do CEE, de declaração de extinção do Colégio Zerohum na forma compulsória.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- a) declarar de “forma compulsória” a extinção do Colégio Zerohum, instituição de ensino integrante da rede privada, com base no Parecer CEE nº 051/2023 e na Informação CEE nº 035/2023, esta última resultante da visita *in loco* ao endereço do referido Colégio;
- b) encaminhar cópia deste processo ao Ministério Público do estado do Ceará para conhecimento e providências;
- c) encaminhar cópia deste processo à Secretaria da Educação do estado do Ceará ao Ministério Público do estado do Ceará para conhecimento.

É o Parecer, s. m. j.

FOR: JAA
REV: Nohemy



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 485/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de setembro de 2023.

Nohemy R. Ibanez
NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb

Ada F. G. F. Vieira
ADA FIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: JAA
REV: Nohemy